ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 150/2020

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, Cento- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu– PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a Empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6,** com endereço na Rua Major Jerônimo belo, nº340, CEP 64.780-000, Centro, Anísio de Abreu-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada pela **Sr.ª Padilha Naiara de Santana Negreiros,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Materiais de Construção para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2020, remanescentes da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019,*** conforme planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	P.UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	BOCAL DE LOUÇA E- 40	UND	20	R$ 3,50	R$ 70,00
2	BOCAL TIPO SOKET	UN	50	R$ 3,13	R$ 156,50
3	BRITA	LATA	200	R$ 4,50	R$ 900,00
4	CADEADO 40 MM	UND	20	R$ 22,25	R$ 445,00
5	CAIBRO	MTS	150	R$ 4,15	R$ 622,50
6	CAIXA DE BATENTE P/ PORTA-MONTADA	UND	5	R$ 85,00	R$ 425,00
7	CIMENTO-SC C/50 KG	UND	15	R$ 27,50	R$ 412,50
8	DOBRADIÇA PORTA	UND	20	R$ 2,13	R$ 42,60
9	FECHADURA EXTERNA	UN	20	R$ 35,75	R$ 715,00
10	FERRO 4.2	UND	5	R$ 18,25	R$ 91,25
11	FERRO 5/16	UND	5	R$ 26,00	R$ 130,00
12	FERRO DE 1/4	UND	5	R$ 8,00	R$ 40,00
13	FERROLHO CHATO	UND	10	R$ 4,25	R$ 42,50
14	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	METRO	100	R$ 1,50	R$ 150,00
15	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	100	R$ 1,65	R$ 165,00
16	FIO PARALELO 2,5 MM	METRO	100	R$ 3,25	R$ 325,00
17	FITA ISOLANTE 10 M	UND	5	R$ 3,88	R$ 19,40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

18	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	10	R$ 3,88	R$ 38,80
19	JOELHO LISO 50 MM,SOLDÁVEL P/AGUA	UND	20	R$ 3,75	R$ 75,00
20	JOELHO LISO PVC 20 MM,SOLDÁVEL,P/ ÁGUA	UND	50	R$ 0,85	R$ 42,50
21	JOELHO LISO PVC 25 MM	UND	50	R$ 1,13	R$ 56,50
22	JOELHO LISO PVC 32 MM SOLDÁVEL P/ÁGUA	UND	20	R$ 2,25	R$ 45,00
23	JOELHO LISO PVC 40 MM,SOLDÁVEL	UND	20	R$ 3,75	R$ 75,00
24	JOELHO LISO/ROSCA PVC 20X1/2MM SOLDÁVEL P/AGUA	UND	20	R$ 2,23	R$ 44,60
25	JOELHO LISO/ROSCA PVC 25X3/4 MM SOLDÁVEL P/ AGUA	UND	30	R$ 2,38	R$ 71,40
26	JOELHO PVC 100 MM,SOLDÁVEL P/ ESGOTO	UND	10	R$ 4,75	R$ 47,50
27	JOELHO PVC 40 MM, SÓLDAVEL, P/ESGOTO	UND	15	R$ 1,75	R$ 26,25
28	JOELHO PVC 50 MM, SÓLDAVEL, P/ESGOTO	UND	15	R$ 2,50	R$ 37,50
29	LÂMPADA DE LED 15 W	UND	50	R$ 13,95	R$ 697,50
30	LÂMPADA DE LED 9 W	UND	50	R$ 10,45	R$ 522,50
31	LIXA MASSA NA120	UND	100	R$ 1,25	R$ 125,00
32	PORTA DE COMPESADO 70X210	UND	5	R$ 129,50	R$ 647,50
33	PORTA DE COMPESADO 80X210	UND	5	R$ 129,50	R$ 647,50
34	PREGO 15X15	KG	5	R$ 12,00	R$ 60,00
35	PREGO 19 X 36	KG	5	R$ 11,50	R$ 57,50
36	RIPA MADEIRA	METRO	150	R$ 1,75	R$ 262,50
37	ROLO DE PINTURA (LÃ) COM CABO	UND	10	R$ 32,45	R$ 324,50
38	TELHA CERAMICA	UND	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
39	TIJOLO 8 FUROS	UND	1000	R$ 0,45	R$ 450,00
40	TINTA LATEX C/20 LITRO (INTERIOR)	UND	15	R$ 109,00	R$ 1.635,00
41	TINTA LATEX C/3,6 LITRO (INTERIOR)	UND	20	R$ 23,50	R$ 470,00
42	TORNEIRA PARA PIA 1/2 (PLÁSTICO)	UND	15	R$ 5,95	R$ 89,25
43	TORNEIRA PARA PIA 3/4 (PLÁSTICO)	UND	15	R$ 6,45	R$ 96,75
44	TUBO PVC 100 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	BARRA	20	R$ 8,45	R$ 169,00
45	TUBO PVC 20 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	30	R$ 2,25	R$ 67,50
46	TUBO PVC 25 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	30	R$ 3,00	R$ 90,00
47	TUBO PVC 32 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	18	R$ 4,20	R$ 75,60
48	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	18	R$ 6,75	R$ 121,50
49	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	40	R$ 3,13	R$ 125,20
50	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/AGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	18	R$ 9,13	R$ 164,34

51	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	30	R$ 5,16	R$ 154,80
				TOTAL	**R$ 12.955,74**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 28/2019-SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 28/2019-SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 28/2019-SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
• Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
• Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
• Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
• Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
• Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
• Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
• Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
• Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
• Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1° da lei n° 8.666/93, vinculado a ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020: **ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS-** FONTES- 01/PROJ. ATIVIDADE- 2051/**ELEMENTO DE DESPESAS-** 339030

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do presente contrato é de **R$ 12.955,74 (doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo

detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente estipulada pela empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura

devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu , Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 17 de março de 2020.

Padilha Naiara de Santana Negreiros

Padilha Naiara de Santana Negreiros, CPF Nº 014.950.363-67
Secretária Municipal de Saúde

Nivaldo Ferreira Coelho

Nivaldo Ferreira Coelho, CPF 451.493.563-87
Pela Empresa Contratada

Testemunha Edson Reis Barreiros
CPF 185-480-831-15

Testemunha Arnaldo Ribeiro Soares
CPF 825.635.193-49